

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS
RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/97

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 33 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no inciso XVI do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o que consta do Processo CNSP nº 095, de 6 de dezembro de 1996,

RESOLVEU:

Art. 1º - Referendar as decisões do Senhor Presidente do CNSP, consubstanciadas nas Resoluções CNSP nºs. 015 e 016, ambas de 4 de dezembro de 1996, de opinar favoravelmente à cassação da autorização concedida à GNPP Provida Seguradora S/A e à GNPP Seguradora S/A, respectivamente, para operar em seguros privados, pelas Portarias MF nºs. 22 e 21, respectivamente, ambas de 13 de fevereiro de 1990, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 25 de junho de 1997.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
SUPERINTENDENTE